

REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno (RI) tem por finalidade regulamentar os dispositivos que se fizerem necessários do Estatuto vigente da CONFRADEMGO, como o próprio nome aponta, é um documento válido "da porta para dentro"; sua finalidade precípua é a organização interna e a rotina diária da instituição na busca do cumprimento de suas finalidades, especificando seu organograma, a competência dos dirigentes e prepostos, bem como dividindo funções e tarefas.

PREÂMBULO

Os membros da Convenção Fraternal das Assembleias de Deus em Minas Gerais e Outros, doravante designada pela sigla CONFRADEMGO, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, considerando os normativos legais vigentes e o disposto no seu Estatuto aprovado em Assembleia realizada no dia 14 de julho de dois mil dezoito, aprovam o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno (RI) tem por finalidade regulamentar os dispositivos que se fizerem necessários do Estatuto vigente da CONFRADEMGO, o funcionamento dos seus órgãos, dispor ainda sobre as atribuições dos seus integrantes, bem como estabelecer as demais normas complementares ao seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 2º São Órgãos da CONFRADEMGO, conforme o Art. 16 do Estatuto:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A Mesa Diretora;
- III- A Secretaria Geral;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

IV- Os Conselhos; e

V - As Comissões.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 3º Os membros da CONFRADEMGO têm como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e aceitação do “cremos” da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) transcrito ao final neste Regimento.

§1º Os direitos e as obrigações dos membros da CONFRADEMGO são os descritos nos artigos 7º e 8º do seu Estatuto.

§2º Estão isentos do pagamento de anuidade estipuladas pela Mesa Diretora, conforme previsto no inciso III do art. 8º do Estatuto da CONFRADEMGO, os membros:

a) Ministros do Evangelho jubilados; e

b) Missionários designados em campo;

§3º Aos jubilados fica a obrigatoriedade de estarem inscritos para terem acesso ao cadastramento junto à CGADB, ficando os mesmo dispensados das taxas de anuidades, devendo, porém, comprovar a jubilação a ambas Convenções através de ATA de jubilação.

§4º Os ministros divorciados deverão ser submetidos às mesmas formalidades dos demais que buscam filiação ou consagração

§5º Os missionários para adquirirem o direito de isenção deverão apresentar declaração emitida pelo seu pastor Presidente, contendo o prazo de permanência, localidade e declaração emitida pelo interessado a próprio punho relatando o caráter de extrema necessidade, e que comprove a manutenção da igreja mantenedora e seus respectivos parceiros, referendado pelo tesoureiro desta.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Seção I

Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Art. 4º O Ministério a que pertence o candidato deverá encaminhar requerimento à Mesa Diretora, instruído com as informações e documentos que atendam aos requisitos exigidos no Estatuto e neste Regimento para a admissão de membro.

§1º O candidato oriundo de convenção congênere será submetido à avaliação pela Comissão de Recebimento e Ordenação.

§2ºA admissão mediante consagração observará o disposto no art. 46, deste Regimento.

Art. 5º A Assembleia Geral e a Mesa Diretora deverão solicitar ao candidato, e/ou ao ministério a que pertence, informações complementares, que serão apresentadas por escrito, em conformidade com art. 46 e seguintes, deste Regimento Interno.

Art. 6º Da decisão que indeferir a admissão cabe recurso à Assembleia Geral da CONFRADEMGO.

Art. 7ºO desligamento de membro adimplente e em comunhão a que se refere o inciso IV do art. 7º do Estatuto se dará na seguinte forma:

§1º O desligamento do membro adimplente e em comunhão é automático, mediante pedido por escrito do interessado dirigido à Mesa Diretora da CONFRADEMGO, encaminhado através do Ministério a que pertença.

§2º No caso de desligamento é obrigatória à entrega das credenciais e a quitação de eventuais débitos com a CONFRADEMGO.

§3º Em caso de extravio ou furto das credencias, dever-se-á apresentar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

§4º A secretaria da CONFRADEMGO somente emitirá o documento de desligamento após o recebimento do(s) comprovante(s) de quitação de débitos e das respectivas credenciais, ou declaração de perda, assinada pelo requerente.

Seção II

Das Penalidades

Art. 8º As penas a que se refere o art. 12 do Estatuto, são as seguintes:

§1º Aplicam-se aos membros as sanções de advertência, que pode ser oral e/ou escrita; suspensão de até 2 (duas) Assembleias Gerais; perda de cargo, mandato ou função; e exclusão, nos casos e forma previstos na Bíblia Sagrada, no Estatuto e neste Regimento Interno da CONFRADEMGO.

§2º O processo que visa apuração de infração disciplinar independe de processo judicial ou administrativo de qualquer natureza que apurem o mesmo fato que originou a penalidade ou qualquer outro a ele conexo.

§3º As penalidades disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, em conformidade com os artigos 10 a 14 deste Regimento, sendo assegurado ao acusado de infração, o pleno direito de defesa.

§4º Compete a Mesa Diretora a aplicação das penalidades de acordo com Inciso IV do art. 30 do Estatuto da CONFRADEMGO, observada a normatização deste Regimento.

§5º Os casos não solucionados pela CONFRADEMGO deverão ser encaminhados à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil - CGADB.

Art. 9º A exclusão é a penalidade mais severa aplicada ao membro que descumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral e Mesa Diretora da CONFRADEMGO, em conformidade com o prescrito no art. 14 deste Regimento, sendo obrigatória a devolução das credenciais e a quitação de eventuais débitos existentes com a CONFRADEMGO.

física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Seção III

Das Infrações Disciplinares

Art. 10. Constituem infrações disciplinares, dentre outros fatos análogos, os seguintes:

I – faltar, sem justa causa, a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da CONFRADEMGO;

II – descumprimento das normas estatutárias e regimentais vigentes, bem como desobediência ao credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil transcrito neste Regimento;

III – faltar quando convocado, sem prévia justificção, as reuniões ou audiências da Mesa Diretora, dos Conselhos e Comissões da CONFRADEMGO;

IV – inadimplência das obrigações financeiras com a CONFRADEMGO previstos no inciso III e IV do art. 8º do Estatuto da CONFRADEMGO;

V - faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros numa Assembleia Geral, em reunião dos demais órgãos e prestadores de serviços da CONFRADEMGO;

VI - desrespeitar a boa ordem e disciplina nas sessões de Assembleia Geral, ou fazer uso da palavra sem a devida autorização do Presidente;

VII – a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas, o descumprimento das decisões administrativas, a improbidade administrativa e a prevaricação;

VIII – ação ou omissão condenada pela Bíblia Sagrada, tais como prostituição, fornicção, adultério, homossexualismo, pornografia, idolatria, feitiçaria, maledicência, calúnia, injúria, difamação, infâmia, brigas e agressões verbais ou físicas, insubmissão, rebeldia, inimizades, discórdias, dissensões, facções, ingestão de bebidas alcoólicas, uso de tabaco e drogas ilícitas e outras (similares) aqui não enumeradas;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

IX – descumprimento, sem motivo justo, de qualquer obrigação lícita e possível assumida livremente com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

X – prática de qualquer ato contrário à ética, aos bons costumes, à dignidade da função ministerial, que provoque escândalo ou que comprometa a reputação do membro ou da CONFRADEMGO perante qualquer Igreja ou a sociedade;

XI – ação ou omissão que de qualquer modo constitua descumprimento, sem justa causa, dos imperativos constitucionais, das leis civis, administrativas, tributárias, comerciais, previdenciárias e demais normas e regulamentos vigentes no Brasil ou no exterior;

XII – colaboração, participação ou prática de infração penal dolosa, por qualquer meio, bem como envolvimento em fato que cause clamor público (pedofilia, preconceito racial, dentre outros).

Parágrafo Único: A apuração das infrações disciplinares cabe ao Conselho de Ética e Disciplina, mediante a instauração de processo disciplinar estabelecido pela Mesa Diretora.

Seção IV

Da Aplicação das Penalidades

Art. 11. Será aplicada advertência ao membro que cometer as infrações especificadas nos incisos I, II, III e IV do art. 10 deste Regimento.

Art. 12. Será aplicada suspensão ao membro que:

I - reincidir nas faltas referidas no artigo anterior; e/ ou

II - cometer as infrações especificadas nos incisos V, VI, VIII e IX do art. 10 deste Regimento.

§1º A aplicação de suspensão poderá ser de 1 (uma) a 2 (duas) Assembleias Gerais, a critério da Mesa Diretora da CONFRADEMGO;

§2º Na aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os motivos, a gravidade e as consequências da infração, bem como os antecedentes disciplinares do infrator.

física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Art. 13. Perderá o mandato, cargo ou função, o membro da CONFRADEMGO que:

I - for penalizado com suspensão de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, consecutivas ou não, dentro do mandato; e/ ou;

II – for penalizado com exclusão; e/ ou;

III - cometer qualquer das infrações especificadas no inciso VII do art. 10 deste Regimento.

§1º Recebida pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO representação de que trata este artigo, o acusado ficará afastado de suas atividades, após parecer favorável do Conselho de Ética e Disciplina, até a conclusão do processo.

§2º No caso de Membro da Mesa Diretora ou Conselho Fiscal, a perda do mandato, cargo ou função deverá ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) conforme o prescrito no inciso I do art. 24 do Estatuto da CONFRADEMGO.

Art. 14 Será aplicada a penalidade de desligamento ao membro da CONFRADEMGO que:

I – reincidir qualquer das infrações previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do art. 10 deste regimento e/ ou;

II - cometer qualquer das infrações especificadas nos incisos X, XI e XII do art. 10 deste Regimento.

§1º Quando se aplicar a penalidade de exclusão, deverá ser observado o previsto no inciso V do art. 18 e inciso X do art. 23 do Estatuto da CONFRADEMGO, observando ainda os artigos 18, 19 e 20 deste regimento.

§2º No caso de membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, deverá ser observado o previsto no inciso I do art. 24 do Estatuto.

§3º No caso do membro penalizado com a exclusão ser presidente de Ministério de Igreja filiada, deverá ser observado o prescrito no inciso X do art. 30 do Estatuto da CONFRADEMGO.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Seção V

Do Processo Disciplinar

Art. 15 O processo disciplinar será instaurado "ex-officio" pela Mesa Diretora, ou mediante representação de qualquer membro da CONFRADEMGO, endereçada ao Presidente da Mesa Diretora ou a um dos seus substitutos imediatos, quando se referir ao Presidente, devendo conter, em quaisquer dos casos:

I - o relato dos fatos;

II - a indicação da falta praticada pelo representado;

III - a indicação das provas; e

IV - a assinatura do representante.

§1º Visando comprovar a tempestividade, toda representação deverá ser protocolada na Secretaria Geral da CONFRADEMGO.

§2º A Secretaria Geral encaminhará a representação protocolada à Mesa Diretora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Ao receber a denúncia, o Presidente da CONFRADEMGO ou um dos seus substitutos imediatos, deverá instaurar o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, dando ciência aos demais membros da Mesa Diretora, encaminhando o processo ao Conselho de Ética e Disciplina da CONFRADEMGO.

§4º O autor de denúncia não comprovada contra membro da CONFRADEMGO, incorrerá penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da CONFRADEMGO para o ato denunciado, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina da CONFRADEMGO.

Art. 16 O acusado da prática de infração disciplinar e o Ministério da Igreja a que pertence, serão comunicados, por escrito, pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO da infração que lhe é

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

imputada, ficando assegurado ao denunciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa, sob pena de revelia e confissão.

Art. 17 As razões de defesa serão analisadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, que apresentará Parecer à Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento do documento de defesa.

Art. 18 A Mesa Diretora, após o recebimento do parecer do Conselho de Ética e Disciplina da CONFRADDEMGO decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela aplicação ou não das penalidades previstas nos art. 11º ao 14º deste Regimento ou homologará decisões tomadas, informando ao acusado e ao Ministério a que pertence.

Art. 19º Da decisão que aplicar a exclusão cabe recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 90 (noventa dias), contado a partir da data de ciência da decisão proferida pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá solicitar ao recorrente, na apreciação do recurso, informações ou documentos complementares.

Art. 20A apuração de infração disciplinar prevista nesta Seção será realizada por escrito, a critério da Mesa Diretora e segundo a complexidade do caso.

§1º Deverá constar em ata da comunicação, das razões de defesa, do parecer do Conselho de Ética e Disciplina, da decisão da Mesa Diretora e das razões do recurso, bem como as respectivas datas de apresentação, tudo com ciência do interessado.

§2º Os prazos previstos nos artigos anteriores poderão ser prorrogados pela Mesa Diretora se julgado necessário para a apuração dos fatos, exceto o parágrafo 2º do artigo 15 e o artigo 16.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Assembleia Geral

física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADDEMGO

Art. 21 A Assembleia Geral é órgão deliberativo e de instância superior da CONFRADEMGO.

Art. 22 A CONFRADEMGO reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Extraordinária (AGE), também denominadas de convenções, organizadas na forma prevista neste Regimento, em consonância com os artigos 19 ao 27 do Estatuto, das quais poderão participar todos os seus membros, designados convencionais.

Art. 23 A convocação será feita pelo Presidente, por meio da Secretaria Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para realização de uma AGO e 30 (trinta) dias para a realização de uma AGE.

§1º No edital de convocação deve constar o local, data e horário, período de duração, valor da inscrição dos participantes e o temário da convenção. Os temas devem ser de caráter construtivo e as pautas devem atender às finalidades da CONFRADEMGO. O número de temas deve obedecer ao limite máximo de 15 (quinze) para AGO e o número máximo de 05 (cinco) no caso de AGE.

§2º. A Assembleia também poderá ser convocada conforme o preconizado no art. 22 do Estatuto.

Art. 24A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a maioria absoluta dos membros da CONFRADEMGO, em primeira convocação ou após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada com qualquer número, sendo as propostas aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes.

Art. 25 A Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a maioria simples dos membros da CONFRADEMGO, em primeira convocação ou após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada com qualquer número, sendo as propostas aprovadas por voto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 26 Na hipótese de dissolução da CONFRADEMGO deverão ser observadas as seguintes condições:

I – convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esta finalidade;

COPIA DESTA RT, ASSINADA E REGISTRADA EM CARTÃO, ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA SECRETARIA DA CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

II – convocação por meio de edital publicado na imprensa local, com a remessa de carta a todos os membros dando conhecimento do mesmo;

III – aprovação por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, em 2 (duas) sessões distintas da Assembleia Geral;

Art. 27 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Convenção ou seu substituto legal.

Art. 28 O Presidente da Convenção ou o seu substituto legal, antes da instalação da Assembleia, verificará junto à Secretaria Geral o número de inscritos, que constituirá o “quórum” previsto nos artigos 24, 25 e 26, deste Regimento.

Parágrafo Único. Instalada a Assembleia Geral, o Presidente determinará a leitura do Edital de Convocação.

Seção II

Da Mesa Diretora e seus Membros

Art. 29 São atribuições da Mesa Diretora o preconizado no art. 30 do Estatuto da CONFRADEMGO.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 4 (quatro) anos, admitida 2 (duas) reeleições a partir da aprovação deste Regimento Interno e Estatuto.

Art. 30 Os cargos de presidente e vice-presidente são prerrogativas dos associados à CONFRADEMGO de votar e serem votados

Art. 31 Para todos os cargos da Mesa Diretora deverá ser observado o previsto nos artigos 15 e 28 do Estatuto.

Parágrafo Único: Para se candidatar a cargos da Mesa Diretora o Ministro Membro deverá ter tempo mínimo de filiação, ininterrupto, de quatro anos.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 32O Presidente tem as incumbências e as atribuições previstas no art. 31 do Estatuto e as estabelecidas neste Regimento.

Art. 33 Além das atribuições contidas no art. 31 do Estatuto da CONFRADEMGO e neste Regimento, compete ao Presidente durante Assembleia Geral Ordinária:

- I- presidir, abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- II- antes de proceder à abertura das sessões, deverá verificar o “quórum” exigido para a matéria a ser discutida de acordo com o prescrito no art. 24 deste Regimento;
- III- determinar a Leitura do Edital de Convocação por ocasião da primeira sessão de uma Assembleia Geral;
- IV- determinar a Leitura do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal por ocasião da primeira sessão de uma Assembleia Geral Ordinária;
- V- manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;
- VI- determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações por um dos secretários;
- VII- conceder a palavra aos convencionais, na ordem de inscrição;
- VIII- interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, suspendendo a sessão, se necessário;
- IX- advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo;
- X- decidir as questões de ordem e as reclamações;
- XI- submeter à discussão e votação matérias apresentadas;
- XII- organizar a ordem do dia de cada reunião;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

XIII- proclamar o resultado de votação;

XIV- após consulta a Mesa Diretora e autorização do plenário, permitir a entrada e conceder a palavra a pessoas alheias à Assembleia Geral.

Art. 34 Compete aos Vice-Presidentes, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o Presidente da CONFRADEMGO nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 35 Compete ao 1º Secretário, além das atribuições constantes no art. 33 do Estatuto da CONFRADEMGO, providenciar a entrega ao Secretário Adjunto, do expediente da Assembleia Geral, para os anais da Convenção.

Parágrafo Único. Compete aos demais Secretários, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais, cooperando na execução dos trabalhos da Secretaria.

Art. 36 Compete ao 1º Tesoureiro, além das atribuições constantes no art. 35 do Estatuto da CONFRADEMGO, encaminhar ao Presidente o planejamento financeiro para a organização e realização da Assembleia Geral, acompanhando sua execução depois de aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo, durante uma Assembleia, em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 37 A Secretaria Geral é administrada por Secretário Adjunto, observado o artigo 37 do Estatuto, de escolha da Mesa Diretora e a ela subordinado, o qual poderá dar expediente diário na sede da CONFRADEMGO.

Art. 38 Compete ao Secretário Adjunto cumprir o preconizado no art. 39 do Estatuto da CONFRADEMGO, para tanto deverá:

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

- I – manter atualizado o banco de dados da CONFRADEMGO;
- II – expedir credencial de membro da CONFRADEMGO;
- III – emitir certificado de ordenação e recebimento de Ministros
- IV – assessorar a Mesa Diretora nas reuniões e Assembleias Gerais; e
- V – apresentar relatórios de suas atividades quando solicitado pela Mesa Diretora.

Seção IV

Dos Conselhos

Art. 39 Os Conselhos constantes do art. 40 do Estatuto da CONFRADEMGO são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral da CONFRADEMGO.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. O Conselho de ética só poderá atuar com a aquiescência da mesa diretora.

Subseção I

Conselho Fiscal

Art. 40 O Conselho Fiscal de que trata o item I do art. 23 e item I do art. 40 do Estatuto da CONFRADEMGO, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo: 1 (um) Presidente, 1 Vice-presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator e 1 (um) Conselheiro, e por 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Conselho Fiscal cumprir fielmente as atribuições preconizadas no art. 42 do Estatuto da CONFRADEMGO, que para tanto deverá:

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

- I - eleger dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II – requerer a tesouraria, por meio de seu presidente, o extrato mensal de todas as contas bancárias da CONFRADEMGO;
- III – conferir os lançamentos de créditos e débitos em livro contábil ou arquivo digital da CONFRADEMGO;
- IV – verificar a exatidão dos lançamentos de débitos com os respectivos comprovantes, tais como, notas fiscais, cupons fiscais e recibos em geral;
- V – requerer da tesouraria relatório da situação de inadimplência dos convencionais, para fins de cumprimento do inciso II do art. 11 do Estatuto da CONFRADEMGO;
- VI – apresentar relatório e parecer com periodicidade anual por ocasião da primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária da CONFRADEMGO, dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deve ter formação na área contábil.

Subseção II

Conselho de Ética e Disciplina

Art. 41 Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a CONFRADEMGO;
- II - analisar e emitir parecer sobre acusação e ou denúncia contra membro da CONFRADEMGO, notificando desde logo o representado do inteiro teor da representação;
- III – observar o prazo previsto no art. 16 deste Regimento para a apresentação de defesa do convencional acusado de infração;
- IV – emitir Parecer à Mesa Diretora de acordo com o previsto no art. 17 deste Regimento;

física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

V - prestar relatório à Assembleia Geral da CONFRADEMGO.

Seção V

Das Comissões

Art. 42 As Comissões constantes do art. 45 do Estatuto da CONFRADEMGO, são compostas por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 2 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos seus membros é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o da Mesa Diretora, admitida a recondução.

Subseção I

Comissão de Temário

Art. 43 Compete a Comissão de Temário:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, devendo, sempre que possível, ter em sua formação, representantes dos diferentes Ministérios afiliados a CONFRADEMGO;

II – solicitar sugestões de assuntos para comporem o temário das AGO, publicando e fixando prazo para o recebimento dos referidos assuntos;

III – pôr em ordem as sugestões recebidas, encaminhando à Mesa Diretora as propostas para a Assembleia Geral;

IV – manter arquivos organizados a fim de passar para os novos membros da Comissão no próximo mandato; e

IV – apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral ao final do mandato.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Subseção II

Comissão Conciliadora

Art. 44 Compete a Comissão Conciliadora:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, devendo, sempre que possível, ter em sua formação, representantes dos diferentes Ministérios afiliados a CONFRADEMGO;

II – reunir-se com membros da CONFRADEMGO, quando solicitada pela Mesa Diretora que enviará ofício ao seu Presidente encaminhando os documentos necessários, que estejam em conflito na tentativa de conciliá-los durante o exercício da votação ministerial;

III – desde que possível, deslocar-se com todos os seus membros para a igreja local a onde se deu o conflito, após devida convocação dos envolvidos, que será feita através de ofício com antecedência de, no mínimo, sete dias;

IV – havendo logrado êxito ou não, o Secretário da Comissão lavrará ata da reunião que deverá ser assinada por todos os seus membros e encaminhará à Mesa Diretora para as devidas providências.

Subseção III

Comissão Eleitoral

Art. 45 Compete a Comissão Eleitoral:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, devendo, sempre que possível, ter em sua formação, representantes dos diferentes Ministérios afiliados a CONFRADEMGO;

II - organizar, fiscalizar, presidir o processo eletivo, apurar, totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

III - verificar a regularidade dos candidatos inscritos, conforme o art. 30 e art. 31 e seu parágrafo único, deste regimento, verificando, ainda, os impedimentos constantes no art. 11 e incisos do Estatuto da CONFRADEMGO;

IV – verificar a regularidade no cumprimento do prazo previsto no art. 15 do Estatuto e dos documentos exigidos para as inscrições dos candidatos;

IV – normatizar e fiscalizar a propaganda eleitoral e aplicar penalidades, mediante aprovação da Mesa Diretora;

V – cumprir as particularidades descritas no capítulo VI, Das Eleições, deste Regimento Interno;

VI - divulgar na primeira seção da AGO o número de chapas concorrentes e seus respectivos candidatos.

VII – apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral ao final do mandato.

§1º – O presidente da Comissão Eleitoral deverá ser qualificado com notório conhecimento jurídico;

§2º – Os membros dessa Comissão não poderão permanecer na função quando forem concorrentes a cargos eletivos ou coordenador de campanhas ou assessoramento direto de candidatos;

§3º – O desligamento do membro dessa Comissão ocorrerá, de forma automática, no ato da efetivação da sua candidatura a cargo eletivo;

§4º – A coordenação e assessoramento direto a candidato a cargo eletivo ensejam o desligamento do membro dessa Comissão a partir da homologação da candidatura;

§5º – O desligamento de membros desta comissão poderá ocorrer, também, a pedido do interessado ou “*ex-officio*”.

Subseção IV

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Comissão de Recebimento e Ordenação - CRO

Art. 46 Compete a Comissão de Recebimento e Ordenação (CRO):

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, devendo, sempre que possível, ter em sua formação, representantes dos diferentes Ministérios afiliados a CONFRADEMGO;

II – avaliar candidatos a serem recebidos como membros oriundos de convenção congênera e emitir parecer a Mesa Diretora;

III – avaliar candidatos a serem ordenados Ministros (Pastores) e emitir parecer a Mesa Diretora;

IV – analisar documentação de ministérios de igrejas que requeiram a filiação na CONFRADEMGO, encaminhando parecer a Mesa Diretora para a tomada de decisão;

V – apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral ao final do mandato:

§1º A avaliação de que trata os incisos II e III deste artigo será realizada por meio de documentos, questionário e entrevista, que analisarão os aspectos da vida familiar, profissional, social, financeira, saúde, civil, e religiosa do candidato, bem como sua formação secular e teológica;

§2º O Presidente do Ministério de igreja filiada a que pertença o candidato deverá apresentar ao Presidente da CONFRADEMGO requerimento de ingresso/filiação ou ordenação no período de até 30 (trinta) dias anterior a data da realização da AGO de cada ano, cuja avaliação da Mesa Diretora será encaminhada a Comissão de Recebimento e Ordenação;

§3º O requerimento de ingresso/filiação ou ordenação deverá vir acompanhado de fotocópias da seguinte documentação do candidato: Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de Quitação Eleitoral, Documento de Quitação do Serviço Militar, CPF, Certidão de Casamento (atualizada) ou de Nascimento quando solteiro, Comprovante de residência, Diploma ou Certificado de Curso Teológico, Histórico Escolar e Certificado ou Diplomas de outros cursos.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

I – em relação à ordenação do Pastor solteiro, fica esclarecido que, de acordo com o texto Bíblico I Timóteo capítulo 3 versículo 2, a expressão “convém”, a interpretação que se dá por esta convenção é um requisito de exibibilidade bíblica do contexto histórico da época. Em caso de excepcionalidade poderá um pastor que, segundo descrito no Evangelho de Mateus Capítulo 19 versículo 12, que, por causa do reino dos céus, se tornou eunucos ser ordenado. Neste caso o candidato deverá, além de passar pelo crivo desta comissão, comparecer à Assembleia Geral que julgará seu caso após serem apresentadas suas justificativas pela decisão de não contrair matrimônio e, ainda, ter o testemunho de seu comportamento de (02) duas testemunhas sendo que, uma delas, não poderá ter ligações familiares com o candidato.

§4º O requerimento de ingresso/filiação ou ordenação deverá conter, ainda, os seguintes documentos originais do candidato e da sua esposa: Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por profissional de saúde, Certidão Negativa de Protestos atestando Nada Consta, Certidão Negativa Criminal (da justiça comum) atestando Nada Consta, Certidão Negativa Criminal (da Justiça Federal) atestando Nada Consta, sendo que, apenas o candidato deverá apresentar também 2 (duas) fotografias 3x4 (traje: terno ou camisa com gravata), Formulários de ingresso da CONFRADEMGO e da CGADB devidamente preenchidos e assinados e Termo de Compromisso com o Código de Ética da CONFRADEMGO.

§5º Ao candidato casado, para a entrevista de avaliação dos demais critérios previstos no §1º deste artigo, exigir-se-á a presença da esposa. Deverá ser feita primeiro a entrevista somente com a esposa do candidato e depois com os dois;

§6º Para o recebimento de Ministério de Igrejas deverá ser apresentada a fotocópia da seguinte documentação à Mesa Diretora que as encaminhará a Comissão de Recebimento e Ordenação: Requerimento de filiação dirigido ao Presidente da CONFRADEMGO assinado pelo representante legal do Ministério, Ata de Fundação registrada em Cartório, Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente e Estatuto do Ministério devidamente registrados em cartório, Comprovante de Inscrição no CNPJ, Relação de Ministros e Presbíteros, comprovante de endereço da sua sede jurídica;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

§7º As exceções de aceitação ou não de justificativas serão decididas pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO.

Subseção V

Comissão Jurídica

Art. 47 Compete a Comissão Jurídica:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Secretário e o Relator, devendo, sempre que possível, ter em sua formação, representantes dos diferentes Ministérios afiliados a CONFRADEMGO;

II - assessorar a Mesa Diretora em suas reuniões, quando solicitada;

III - emitir parecer em matéria pertinente, quando solicitada pela Mesa Diretora;

IV - assessorar os demais órgãos da CONFRADEMGO, quando solicitada pelo Presidente desta;

V – assessorar a Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral;

VI – apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral ao final do mandato:

Parágrafo Único: O presidente da Comissão Jurídica deve ser advogado, sendo que, os demais membros devem ser bacharéis ou formandos em direito.

Subseção VI

Comissões Temporárias e Especiais

Art. 48 As Comissões Temporárias e Especiais obedecem à seguinte normatização:

I – serão compostas por número ilimitado de membros, a critério da Mesa Diretora e de acordo com a complexidade da matéria a ser apreciada;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

II – apresentar parecer por escrito a Mesa Diretora da CONFRADEMGO sobre a matéria objeto de sua criação.

III – serão extintas quando tiverem cumprido o prazo determinado para o fim a que se destinam ou a finalidade de sua criação.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES CONVENCIONAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49 As sessões convencionais serão precedidas de um período devocional, com orações, cânticos e preleção Bíblica.

§1º Cada Assembleia Geral será composta de no máximo 4 (quatro) sessões.

§2º As sessões obedecerão aos seguintes horários:

I – matutino: 09 às 12h;

II – vespertino: 14 às 17h.

Art. 50 O Presidente ou seu substituto legal, antes de proceder à abertura das sessões, deverá verificar o *quórum* exigido para a matéria a ser discutida, conforme o disposto nos art. 24 a 26 e inciso II do art. 33 deste Regimento, mediante livro de presença e/ou registro digital organizados pela Secretaria Geral.

Art. 51 As sessões serão conduzidas pelo Presidente da CONFRADEMGO, e, nos seus impedimentos pelos Vice-Presidentes, observada a ordem de substituição.

Art. 52 Qualquer convencional poderá propor a suspensão ou prorrogação de sessão, bem como o adiamento da discussão de matéria, expondo os motivos.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

§1º A proposta será imediatamente votada, desde que obtenha apoio mínimo de 2 (dois) convencionais, não comportando discussão.

§2º A matéria cuja discussão for adiada deverá ser apreciada em sessão posterior ou ser retirada de pauta por decisão do plenário.

Art. 53 A entrada no plenário das Assembleias Gerais e a concessão da palavra à pessoa não integrante da CONFRADEMGO somente ocorrerão mediante autorização da Mesa Diretora e aquiescência do Plenário observado o inciso XIV do art. 33 deste Regimento.

Seção II

Das Proposições

Art. 54 A apresentação de qualquer assunto extra pauta para discussão deve ser feita por meio de Proposta, exceto os pareceres apresentados pelos Conselhos e Comissões.

Art. 55 As propostas extensas, complexas ou que envolvam matéria de grande relevância serão apresentados por escrito à Mesa Diretora.

Art. 56 A inclusão de uma proposta fica condicionada à apresentação de justificação pelo proponente e ao recebimento de apoio mínimo de 2 (dois) convencionais, que se manifestarão com as palavras “apoio” ou “apoiado”.

Art. 57 A reconsideração de qualquer assunto somente poderá ser proposta em sessões posteriores, mediante justificção.

Parágrafo Único. O assunto anteriormente apreciado voltará ao debate caso seja vencedora a proposta de reconsideração.

Art. 58 Os assuntos considerados pelo Plenário como polêmicos ou impertinentes para a discussão poderão ser encaminhados a uma Comissão designada para esse fim, mediante a apresentação e aprovação de proposta com essa finalidade.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 59 A proposta que o Plenário julgar irrelevante ou contenciosa será retirada de pauta sem que o requerimento do convencional conste da ata da sessão.

Art. 60 O Presidente da Mesa Diretora, julgando conveniente, poderá dividir uma proposta, relatório ou parecer de Conselho ou Comissão por tópicos, para sua discussão.

Art. 61 O Presidente da Mesa Diretora anunciará as propostas que receberem apoio e a seguir indagará ao plenário se há alguém que deseja discuti-las.

Seção III Das Emendas

Art. 62 O convencional poderá apresentar emendas durante a fase de discussão com apoio mínimo de 2 (dois) convencionais.

§1º Aditiva é a emenda que se acrescenta à proposição principal.

§2º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificar substancialmente seu conteúdo.

§3º Denomina-se emenda supressiva a que tem por finalidade retirar qualquer parte de uma proposição.

§4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de parte de uma proposição.

§5º A emenda que substituir integralmente a proposição principal se denomina substitutivo.

Art. 63 As emendas de que tratam os parágrafos do artigo anterior serão discutidas separadamente e votadas em conjunto com a proposta principal.

Art. 64 A aprovação de substitutivo torna prejudicada a proposição principal.

Seção IV Da Discussão

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2016, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Art. 65 A discussão de qualquer assunto deve ocorrer de forma livre, respeitosa e construtiva, observando a ordem de solicitação ou de inscrição dos debatedores, sob pena de ser cassada a palavra na forma dos incisos VIII e IX do art. 33, deste Regimento.

Art. 66 O convencional que desejar se pronunciar deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente nos seguintes termos: Senhor Presidente, peço a palavra.

Art. 67A palavra será concedida ao que primeiro a solicitar, ou, quando dois a pedirem simultaneamente, àquele que estiver mais distante da Mesa.

Art. 68 Ocorrendo mais de duas solicitações, o Presidente determinará que os debatedores se inscrevam para essa finalidade.

Art. 69 O orador em plenário deve primeiro dirigir-se ao Presidente e a Mesa Diretora e depois à Assembleia, expondo em seguida sua proposta ou opinião com clareza e objetividade.

Art. 70 O tempo concedido aos debatedores pode ser previamente estipulado, mediante proposta aprovada pelo Plenário, sem discussão.

Art. 71 O convencional que desejar fazer aparte deverá solicitar o consentimento do orador, não podendo se pronunciar caso o mesmo não o consinta.

§1º Cada orador poderá conceder até 2 (duas) apartes, com tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada um.

§2º Os apartes deverão ser sucintos, objetivos e ocorrerão apenas para esclarecer o assunto em discussão.

Art. 72 Serão admitidas as intervenções por questão de ordem ou pela ordem, dirigidas ao Presidente.

§1º A intervenção “*por questão de ordem*” tem por finalidade arguir a interpretação ou aplicação do Estatuto ou Regimento Interno.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

§2º A inobservância na ordem dos trabalhos, dos assuntos ou de inscrição para os debates será interpelada mediante a expressão “*pela ordem*”.

3º Concedida a palavra, o convencional exporá sucintamente as razões de seu questionamento, que será decidido pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário.

Art. 73 O Presidente poderá encerrar a discussão de uma proposta, declarando ter sido esta, suficientemente debatida e o assunto esgotado.

Art. 74 Encerrada a discussão, ou não havendo quem queira discutir, o Presidente colocará a proposta em votação, expondo o conteúdo da mesma.

Seção V

Das Votações de Proposições

Art. 75 A votação poderá ocorrer por aclamação, ostensivamente ou por voto secreto, mediante consulta ao plenário.

Art. 76 A votação ocorrerá usando-se um dos seguintes critérios:

I – “os favoráveis levantem uma das mãos; os contrários fiquem como estão”; ou

II – “permaneçam sentados os que forem favoráveis. Os contrários fiquem em pé”.

Parágrafo Único - A votação secreta ocorrerá por meio eletrônico, se houver, ou mediante o uso de cédulas.

Art. 77 O Presidente determinará a contagem dos votos, podendo determinar a recontagem caso seja manifestada dúvida e proclamará o resultado.

Art. 78 Ao convencional assiste o direito de pedir recontagem de votos em caso de dúvida sobre o resultado das votações.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Parágrafo Único – O pedido de recontagem deverá ser feito ao Presidente no momento em que terminar a votação sendo intempestivo o pedido após iniciar outro debate.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 79 A eleição para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral, observado as normas do Estatuto e do Regimento Interno da CONFRADEMGO.

Parágrafo Único: A votação acontecerá no mês julho do último ano do mandato dos atuais membros, na penúltima e/ou última sessão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 80 O registro de candidatos com suas respectivas chapas às eleições para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, obedecerão ao disposto no Estatuto e neste Regimento, na seção II Das Candidaturas e dos Candidatos

Art. 81 Os candidatos e chapas deverão registrar as candidaturas mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da CONFRADEMGO, 30 (trinta) dias úteis antes da Assembleia Geral a qual ocorrerá eleição, observado o disposto no art. 30 deste Regimento e os art. 11 e 15 do Estatuto da CONFRADEMGO.

Art. 82 Após a aprovação do registro da candidatura pela Secretaria Geral da CONFRADEMGO, o candidato estará autorizado a realizar sua divulgação.

Art. 83 O Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) é de responsabilidade do candidato à Presidente da chapa e, para efeito de elegibilidade, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, organizados pelo candidato à Presidente:

I – cópia da credencial de Ministro expedida pela CONFRADEMGO, devendo estar dentro do prazo de validade;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

II – declaração da Secretaria Geral da CONFRADEMGO de tempo mínimo de filiação, para fins de cumprir o prescrito no parágrafo único do artigo 31, deste Regimento;

III – cópia atualizada da ata de eleição da diretoria de Ministério de Igreja filiada registrada em cartório para fins de cumprir o prescrito no art. 30 deste Regimento;

IV – declaração atualizada de inexistência de débito com a CONFRADEMGO;

V – declaração atualizada do Ministério filiado a que pertença de que não está cumprindo medida disciplinar e que não se encontra envolvido em questões litigiosas com a Igreja e seus membros;

VI – declaração atualizada da Secretaria Geral da CONFRADEMGO de que não está cumprindo medida disciplinar e que não se encontra envolvido em questões litigiosas com a convenção e seus membros;

VII – declaração atualizada dentro do prazo de validade de inexistência de restrição cadastral junto aos Órgãos de proteção ao crédito, em nome do interessado; em caso de restrição discutida judicialmente o interessado deverá apresentar documentos abeis que justifiquem tal situação;

VIII – certidões atualizadas e dentro do prazo de validade das justiças cível e criminal Estadual e federal e Cartórios de protestos da Comarca do Candidato.

Seção II

Do Processamento do Requerimento de Registro

Art. 84 O Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) protocolado na Secretaria Geral no prazo estipulado nos artigos 81 e 83 deste Regimento conterà:

I – assinatura do candidato;

II – número de telefone, e-mail e endereço no qual o candidato receberá notificações e comunicados da Comissão Eleitoral;

III – nome completo do candidato e o nome que constará da urna eletrônica ou da cédula;

física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

IV – fotografia recente do candidato, observado o seguinte:

a) dimensões: 5 x 7 cm, sem moldura;

b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;

c) cor de fundo: branco;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

V – carta renúncia de cargo, caso seja membro integrante da Comissão Eleitoral.

Art. 85 A Secretaria Geral após análise dos aspectos formais previstos no art. 83, fará o protocolo do RRC e após encerramento das inscrições o encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do prazo de protocolo na Secretaria Geral, os requerimentos enviados pelo correio, serão considerados válidos por meio da data do carimbo postal.

Seção III

Do Julgamento dos Requerimentos de Registro

Art. 86 A Comissão Eleitoral dará início aos seus trabalhos no dia subsequente ao recebimento dos RRC, encaminhados pela Secretaria Geral.

Art. 87 Havendo qualquer falha ou omissão no requerimento de registro, que possa ser suprida pelo candidato, o presidente da Comissão Eleitoral converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva notificação, que poderá ser feita por fax, e-mail ou telegrama, sob pena de indeferimento.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Art. 88 Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá acerca dos requerimentos de registro de candidatura no prazo de 3 (três) dias corridos e providenciará a publicação de edital em tempo hábil para ciência dos interessados, por via eletrônica e no sítio oficial da CONFRADEMGO.

§1º - O registro de candidato inelegível e ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação, sendo comunicado ao interessado em até 5 (cinco) dias.

§2º - Após a publicação de indeferimento de candidatura e não havendo candidato postulante ao cargo vago, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de novas inscrições.

§3º - Na ausência de candidatos a cargos eletivos da CONFRADEMGO, por ocasião da AGO de eleição, será convocada AGE no prazo de até 6 (seis) meses para o preenchimento dos referidos cargos.

Seção IV

Das Impugnações e das Provas

Art. 89 Qualquer candidato ou convencional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do edital relativo ao requerimento de registro de candidatura de qualquer cargo poderá apresentar impugnação por petição fundamentada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas.

Art. 90 Ao término do prazo para impugnação, após notificação via fax, carta registrada, e-mail, telegrama ou outro meio de comunicação, o candidato terá até 8 (oito) dias para contestar a impugnação, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 91 Decorrido o prazo para contestação da impugnação, caso não se tratar apenas de matéria de direito e a prova produzida for relevante, o presidente da Comissão Eleitoral designará os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

§1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só sessão.

§2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o presidente da Comissão Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

Art. 92 Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, será dado vista dos autos à Comissão Jurídica para emitir parecer em 4 (quatro) dias.

Art.93 Encerrado o prazo para a Comissão Jurídica, os autos serão conclusos à Comissão Eleitoral, no dia imediato, a qual proferirá decisão em 3 (três) dias e providenciará a publicação de edital por via eletrônica e no sítio oficial da CONFRADEMGO.

Parágrafo Único - O impugnado, o impugnante e os candidatos postulantes ao cargo sob processo de impugnação terão livre acesso aos autos.

Art. 94 Até o último dia útil do mês de agosto do ano das eleições, todos os requerimentos deverão estar julgados, inclusive os de impugnação.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Da Cédula de Votação

Art. 95 A Comissão Eleitoral providenciará a confecção das cédulas de votação.

Art. 96 Os nomes dos candidatos para as eleições devem figurar na ordem determinada por sorteio.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Parágrafo Único. Será realizado, pela Comissão Eleitoral, o sorteio dos números dos postulantes a cargo eletivo na CONFRADEMGO, na presença dos candidatos ou de seus representantes devidamente habilitados por procuração com poderes específicos.

Seção II

Do Material de Votação

Art. 97 A Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

I – providenciará as urnas para receber as cédulas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem as eleições;

II – colocará em cada seção eleitoral, no máximo, três urnas e duas mesas receptoras de votos;

III - fará entregar ao presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:

a) cédulas de votação;

b) urna vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;

c) lacre para a vedação da urna após a votação e cola, se necessária;

d) cabine para votação eletrônica, quando houver, e manual;

e) formulários de impugnações;

f) mapa eleitoral; e

g) qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular o funcionamento da mesa receptora de votos.

Parágrafo Único. Os presidentes das mesas receptoras de votos e os secretários deverão autenticar, com suas rubricas, cada uma das cédulas.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 98 O eleitor poderá votar, desde que inscrito na Assembleia Geral, cujo nome conste do caderno de votação e exiba credencial da COMFRADEMGO ou documento com foto que comprove sua identidade.

Art. 99 Terminada a votação e declarada o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, este, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna com o lacre apropriado, rubricado pelo presidente e secretário da mesa receptora e, facultativamente, pelos fiscais de candidatos;

II – entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Turma apuradora, mediante recibo em duplicata, com a indicação de data e hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que o desejarem.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 100 Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora de votos.

Parágrafo Único. As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo necessária a aposição do visto do presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 101 Os candidatos registrados e os fiscais serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 102 Nas eleições haverá turmas apuradoras, julgadas necessárias e designadas pela Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o presidente e, um outro, o secretário convocados e nomeados antes da eleição.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

§1º – Os nomes que comporão as turmas apuradoras deverão ser conhecidos até o último dia útil do mês que antecede ao mês do ano das eleições;

§2º - Havendo necessidade, em razão do número de urnas a apurar, as turmas poderão subdividir-se.

Art. 103 Compete à turma apuradora, depois de declarado pelo presidente da Comissão Eleitoral o encerramento das eleições, os seguintes procedimentos:

I – apurar as votações realizadas nas seções eleitorais;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;

Parágrafo Único – Caberá recurso à Comissão Eleitoral de decisão da turma apuradora.

Art. 104 Os componentes da turma apuradora cumprirão as orientações determinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

Seção II Da Contagem dos Votos por Meio de Cédulas

Art. 105 A apuração começará imediatamente após o encerramento das eleições, observado o artigo 99º deste Regimento.

Art. 106 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

Art. 107 Resolvidas as impugnações, a turma apuradora passará a apurar os votos.

Art. 108 As cédulas, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da turma apuradora.

Art. 109 As cédulas serão separadas e apuradas em grupos de 100 (cem) e deverão ser anexadas ao mapa de apuração, o qual será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral para totalização.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 110 Os votos serão consignados em um mapa eleitoral previamente elaborado pela Comissão Eleitoral para esse fim.

Seção III Da Recontagem

Art. 111 O presidente da Turma apuradora é obrigado a recontar a urna quando:

I – o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II – ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos.

Art. 112 Salvo nos casos mencionados no artigo anterior, a recontagem de votos só poderá ser deferida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Em nenhuma outra hipótese, poderá a turma apuradora determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos.

Art. 113 Na aplicação deste Regimento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se destina, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Art. 114 A Comissão Eleitoral procederá à totalização dos votos obtidos pela urna eletrônica, quando houver, utilizando sistema disponibilizado e divulgado pela CONFRADEMGO.

Seção IV Da Totalização

Art. 115 A totalização dos votos obtidos por cédulas se fará pela soma mecânica dos resultados parciais dos mapas eleitorais.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Parágrafo Único. Os boletins de urna e as cédulas deverão ser anexados ao mapa eleitoral o qual ficará à disposição dos candidatos e da Comissão Eleitoral pelo prazo de 15 (quinze) dias na Secretaria Geral da CONFRADEMGO .

Art. 116 Concluída a totalização, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, bem como dará posse aos eleitos nos termos do inciso I, do art. 52 do Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo, os critérios para o desempate obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I - Candidato de idade mais elevada;
- II - Tempo de filiação na CONFRADEMGO;
- III - Ter sido membro da Mesa Diretora ou Conselho Fiscal da CONFRADEMGO;
- IV – Data do Requerimento do Registro de Candidatura (RRC).

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 117 No caso de vacância do cargo de Presidente da CONFRADEMGO, o seu substituto legal será o 1º Vice-Presidente. Na vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, o seu substituto legal será o 2º Vice-Presidente. Na vacância do cargo de 2º Vice-Presidente, o seu substituto legal será o 3º Vice-presidente. Na vacância do cargo de 3º Vice-Presidente, o seu substituto legal será o 4º Vice-presidente. Na vacância do cargo de 4º Vice-Presidente, o seu substituto legal será o 5º Vice-presidente. Na vacância do cargo de 5º Vice-Presidente da CONFRADEMGO, será convocada eleição para o preenchimento do cargo.

§1º. Para os casos previstos neste artigo, será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de publicação da comunicação da vacância, Assembleia Geral Extraordinária para a

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

posse dos substitutos do Presidente, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes e para a eleição ao cargo de 5º Vice-Presidente.

§2º Para fins de cumprimento do previsto nos art. 81 e art. 83 e seus desdobramentos deste RI, o candidato ao cargo de 5º Vice-Presidente deverá apresentar o RRC até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação de vacância do cargo e convocação de eleição em edital eletrônico no sítio oficial da CONFRADEMGO ou, na falta deste, convocação por meio de Ofício Circular aos Ministérios afiliados.

§3º No caso de ausência de substituto legal será convocada eleição pela Comissão Eleitoral para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do edital de vacância do cargo e convocação de eleição.

Art. 118 No caso de vacância dos cargos de 1º, 2º e 3º Secretários, os substitutos legais compreendem pela ordem o 2º e 3º Secretários. No caso de vacância do cargo de 3º Secretário, este será nomeado pelo Presidente da CONFRADEMGO *há doc*, até a próxima AGE a ser convocada para esta finalidade.

Art. 119 No caso de vacância dos cargos de 1º Tesoureiro, o substituto legal compreende pela ordem o 2º Tesoureiro. No caso de vacância do cargo de 2º Tesoureiro, este será nomeado pelo Presidente da CONFRADEMGO *há doc*, até a próxima AGE a ser convocada para esta finalidade.

Art. 120 No caso da criação de novos cargos para a Mesa Diretora por força de Reforma do Estatuto, será realizada eleição na Assembleia Geral subsequente ao ato de criação do novo cargo.

§1º Para fins de cumprimento do previsto nos art. 81 e art. 83 e seus desdobramentos deste RI, o candidato a novo cargo deverá apresentar o RRC no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data estatutária que antecede a realização da Assembleia Geral da CONFRADEMGO.

§2º A Comissão Eleitoral fará os ajustes dos prazos que julgar necessário e os fará publicar em edital eletrônico no sítio oficial da CONFRADEMGO.

CAPÍTULO XI

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

DA ESCRITURAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 121 O patrimônio da CONFRADEMGO constará de escrituração em livro apropriado e/ou em banco de dados de informática, revestido de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, devidamente atualizado e classificado conforme sua natureza.

Art. 122 A tesouraria da CONFRADEMGO manterá em arquivo a documentação relativa ao patrimônio, dele prestando contas anualmente ou quando solicitado pela Mesa Diretora ou Conselho Fiscal.

Art. 123 Os bens de qualquer natureza integrantes do patrimônio da CONFRADEMGO somente poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembleia Geral conforme previsto no Estatuto.

Art. 124 A CONFRADEMGO não responderá por dívidas ou quaisquer obrigações financeiras contraídas por seus membros, ainda que em benefício da CONFRADEMGO, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124 Este Regimento Interno poderá ser reformado no todo ou em parte, conforme o disposto no inciso II do art. 24 do Estatuto da CONFRADEMGO.

Art. 125 A CONFRADEMGO fica autorizada a representar seus membros judicial ou extrajudicialmente de acordo com o inciso XXI, do art. 5º, da Constituição Federal.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 126 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 127 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de fora, MG, 28 de abril de 2018.

Pr. Samuel Lopes da Silva
Presidente CONFRADEMGO.

Pr. Paulo Pedro Rosa
Presidente da Comissão de Reforma

Glaucindo de Freitas Evangelista
OAB/MG 172.101

física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

COMISSÃO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Presidente: Pr. PAULO PEDRO ROSA.

Membros: Pr. ADÉCIO IZAIAS DA SILVA; Pr. ALUÍSIO NAVARRO RIBEIRO; Pr. EZEQUIEL ARAUJO ANDRADE; Pr. GLAUCINDO DE FREITAS EVANGELISTA; e Pr. PAULO EDSON MORORÓ DE OLIVEIRA.

Consultor Jurídico: Dr. Glaucindo de Freitas Evangelista - OAB/MG 172.101

Diretoria em Exercício (2016 - 2020)

Presidente:

PrSamuel Lopes da Silva

1º Vice Presidente:

Pr. Marco Aurélio Alves Baptista

2º Vice Presidente:

Pr. Paulo Pedro Rosa

3º Vice Presidente:

Pr. Antônio Florindo Tereza

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

CONFRADEMGO



Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

1º Secretário:

Pr. José Demétrio Amorim

2º Secretário:

Pr. Reinaldo do Carmo Silva

3º Secretário:

Pr. Davi Elias dos Santos

1º Tesoureiro:

Pr. Glaucindo de Freitas Evangelista

2º Tesoureiro:

Pr. Sebastião Souza

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

CREMOS¹

1) Na inspiração divina verbal e plenária da Bíblia Sagrada, única regra infalívelde fé e prática para a vida e o caráter cristão (2Tm 3.14-17);

2) Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas distintas que, embora distintas, são iguais em poder, glória e majestade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo; Criador do Universo, de todas as coisas que há nos céus e na terra, visíveis e invisíveis, e, de maneira especial, os seres humanos, por um ato sobrenatural e imediato, e não por um processo evolutivo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29; Gn 1.1;2.7; Hb 11.3 e Ap 4.11);

3) No Senhor Jesus Cristo, o Filho Unigênito de Deus, plenamente Deus, plenamente Homem, na concepção e no seu nascimento virginal, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e em sua ascensão vitoriosa aos céus como Salvador do mundo (Jo 3.16-18; Rm 1.3,4; Is 7.14; Mt 1.23; Hb 10.12; Rm 8.34 e At 1.9);

4) No Espírito Santo, a terceira pessoa da Santíssima Trindade, consubstancial como o Pai e o Filho, Senhor e Vivificador; que convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo; que regenera o pecador; que falou por meio dos profetas e continua guiando o seu povo (2Co 13.13; 2Co 3.6,17; Rm 8.2; Jo 16.11; Tt 3.5; 2Pe 1.21 e Jo 16.13);

5) Na pecaminosidade do homem, que o destituiu da glória de Deus e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo podem restaurá-lo a Deus (Rm 3.23; At 3.19);

6) Na necessidade absoluta do novo nascimento pela graça de Deus mediante a fé em Jesus Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus para tornar o homem aceito no Reino dos Céus (Jo 3.3-8, Ef 2.8,9);

7) No perdão dos pecados, na salvação plena e na justificação pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26; Hb 7.25; 5.9);

¹Acesso ao portal da CPAD em 28 de abril de 2018, <http://www.editoracpad.com.br/assembleia/cremos/> as 19:40:00.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

- 8)** Na Igreja, que é o corpo de Cristo, coluna e firmeza da verdade, uma, santa e universal assembleia dos fieis remidos de todas as eras e todos os lugares, chamados do mundo pelo Espírito Santo para seguir a Cristo e adorar a Deus (1Co 12.27; Jo 4.23; 1Tm 3.15; Hb 12.23; Ap 22.17);
- 9)** No batismo bíblico efetuado por imersão em águas, uma só vez, em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6; Cl 2.12);
- 10)** Na necessidade e na possibilidade de termos vida santa e irrepreensível por obra do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas de Jesus Cristo (Hb 9.14; 1Pe 1.15);
- 11)** No batismo no Espírito Santo, conforme as Escrituras, que nos é dado por Jesus Cristo, demonstrado pela evidência física do falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7);
- 12)** Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme Sua soberana vontade para o que for útil (1Co 12.1-12);
- 13)** Na segunda vinda de Cristo, em duas fases distintas: a primeira — invisível ao mundo, para arrebatá-la Sua Igreja, antes da Grande Tribulação; a segunda — visível e corporal, com a Sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts 4.16, 17; 1Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5; Jd 14);
- 14)** No comparecimento ante o Tribunal de Cristo de todos os cristãos arrebatados, para receberem a recompensa pelos seus feitos em favor da causa de Cristo na Terra (2Co 5.10);
- 15)** No Juízo Final, onde comparecerão todos os ímpios: desde a Criação até o fim do Milênio; os que morreram durante o período milenial e os que, ao final desta época, estiverem vivos. E na eternidade de tristeza e tormento para os infiéis e vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis de todos os tempos (Mt 25.46; Is 65.20; Ap 20.11-15; 21.1-4);

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

16) cremos, também, que o casamento foi instituído por Deus e ratificado por nosso Senhor Jesus Cristo como união entre um homem e uma mulher, nascidos macho e fêmea, respectivamente, em conformidade com o definido pelo sexo da criação geneticamente determinado (Gn 2.18; Jo 2.1,2; Gn 2.24; 1.27).

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste RI, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO